



## Prefeitura de Timbó

Diário Oficial dos Municípios de SC

Autopublicação nº 4614579

Na data de : 03/03/2023

### DECRETO Nº 6760, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Homologa e ratifica a Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA nº 01, de 15 de setembro de 2011 que “Estabelece condições e diretrizes para organizar a ocupação e utilização do espaço público localizado no interior do Parque Natural Municipal Freymund Germer, destinado à instalação de torre ou antena de transmissores de rádio, televisão, telefonia, telecomunicações em geral e outros sistemas transmissores de telecomunicação em geral, e da outras providências”.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos V, VII, XX c/c art. 70, inciso I, alíneas "a" e "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, em conformidade com o Art. 6º da Lei Complementar nº 437 de 07 de novembro de 2013 c/c art. 5º da Lei Complementar nº 402, de 13 de julho de 2011; art. 12 da Lei Complementar nº 196, de 29 de dezembro de 2000; Art. 2º da Lei nº 2011, de 12 de junho de 1998 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, e

*CONSIDERANDO que com a definição do Parque Natural Municipal Freymund Germer – MORRO AZUL como unidade de conservação permanente, através da Lei Complementar nº 402, de 13 de julho de 2011, o CONDEMA, no uso das suas atribuições legais, deliberou e aprovou a Resolução COMDEMA nº 01, de 15 de setembro de 2011, a qual “Estabelece condições e diretrizes para organizar a ocupação e utilização do espaço público localizado no interior do Parque Natural Municipal Freymund Germer, destinado à instalação de torre ou antena de transmissores de rádio, televisão, telefonia, telecomunicações em geral e outros sistemas transmissores de telecomunicação em geral, e da outras providências.”;*

*CONSIDERANDO que embora aprovada a Resolução, sua efetiva implementação ocorreu em 2014, após a aprovação da Lei Complementar nº 437, em 07 de novembro de 2013, que: “Dispõe sobre a autorização de uso do espaço público localizado no interior do Parque Natural Municipal Freymund Germer, destinado à instalação de torre e/ou antena de transmissão de rádio, televisão, telefonia, telecomunicações em geral e dá outras providências.”, oportunidade em que foram regularizados todos os usos e formalizados os respectivos termos contratuais nos moldes regulados pelo referido ato normativo;*



## Prefeitura de Timbó

*CONSIDERANDO que desde sua edição e implementação, seus termos técnicos têm regido todas as relações jurídicas firmadas pela administração municipal,*

### **DECRETA:**

Art. 1º Homologa e ratifica todos os atos, termos e efeitos da Resolução COMDEMA nº 01 de 15 de setembro de 2011 que: *“Estabelece condições e diretrizes para organizar a ocupação e utilização do espaço público localizado no interior do Parque Natural Municipal Freymund Germer, destinado à instalação de torre ou antena de transmissores de rádio, televisão, telefonia, telecomunicações em geral e outros sistemas transmissores de telecomunicação em geral, e da outras providências.”*, anexa ao presente decreto, constituindo-se parte integrante do mesmo.

Parágrafo único. Ficam ratificados e convalidados todos os atos e instrumentos firmados com base na referida resolução.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos normativos à 15 de setembro de 2011, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, em 02 de março de 2023; 153º ano de Fundação; 88º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER  
Prefeito de Timbó/SC



## Prefeitura de Timbó

### RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece condições e diretrizes para organizar a ocupação e utilização do espaço público localizado no interior do Parque Natural Municipal Freymund Germer, destinado à instalação de torre ou antena de transmissores de rádio, televisão, telefonia, telecomunicações em geral e outros sistemas transmissores de telecomunicação em geral, e da outras providências.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Complementar nº. 402, de 13 de julho de 2011, art. 2º da Lei nº. 2011, de 12 de junho de 1998 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e:

*Considerando que o COMDEMA trata-se de “... órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal de Timbó, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado.”<sup>1</sup>*

*Considerando a necessidade de organizar a ocupação e utilização do espaço público localizado no interior do Parque Natural Municipal Freymund Germer, em especial aquele destinado a instalação de antenas;*

*Considerando a necessidade de criar condições e diretrizes para a proteção dos espaços públicos que integram o Parque Natural Municipal Freymund Germer;*

*Considerando a necessidade de adequação da referida ocupação de espaço público as regras legais, inclusive no que tange aos objetivos traçados no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Freymund Germer;*

*Considerando que o COMDEMA possui competência para “Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais”<sup>2</sup> bem como “Propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes”<sup>3</sup>;*

*Considerando que o COMDEMA deverá propor normas e estabelecer padrões de*

<sup>1</sup> Art. 1º da Lei nº 2011, de 12 de junho de 1998.

<sup>2</sup> Inciso II do Art. 2º da Lei nº 2011, de 12 de junho de 1998.

<sup>3</sup> Inciso VI do Art. 2º da Lei nº 2011, de 12 de junho de 1998.



## Prefeitura de Timbó

*proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal para prevenir ou corrigir os efeitos das atividades degradadoras;*

*Considerando que “Cabe ao Poder Executivo Municipal de Timbó, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, administrar o Parque Natural Municipal Freymund Germer – Morro Azul, adotando as medidas necessárias à sua efetiva gestão, implantação e manutenção, segundo as normas ambientais vigentes e demais legislações específicas para o caso, especificamente o Termo de Parceria firmado entre o Município de Timbó e o Instituto Ambiental Aracuã”<sup>4</sup>.*

*Considerando que “Para futura negociação, o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao INSTITUTO AMBIENTAL ARACUÃ, mensalmente, o valor arrecadado das empresas empreendedoras das torres de transmissão instaladas no parque, a título de cessão de uso e compensação pelo impacto ambiental que estas instalações empreendem no parque, a ser definido entre o PARCEIRO PÚBLICO e o INSTITUTO”<sup>5</sup>.*

*Considerando a aprovação pelo conselho do texto da presente resolução na reunião de 15 de setembro de 2011;*

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Resolução estabelece condições e diretrizes para organizar a ocupação e utilização do espaço público localizado no interior do Parque Natural Municipal Freymund Germer, destinado à instalação de torre ou antena de transmissores de rádio, televisão, telefonia, telecomunicações em geral e outros sistemas transmissores de telecomunicação em geral.

Art. 2º - Para a instalação de torre ou antena de transmissores de rádio, televisão, telefonia, telecomunicações em geral e outros sistemas transmissores de telecomunicação em geral no interior do Parque Natural Municipal Freymund Germer, o interessado deverá encaminhar pedido a Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente do Município de Timbó, a qual promoverá análise acerca do mesmo, remetendo-o ao COMDEMA para manifestação e deliberação.

Art. 3º - A instalação de torre ou antena de transmissores de rádio, televisão, telefonia, telecomunicações em geral e outros sistemas transmissores de telecomunicação em geral, independentemente do material construtivo utilizado, fica condicionada, dentre outras exigências, a prévia obtenção de alvará de construção, tudo de conformidade com o Código de Edificações (Lei Complementar nº 363/2008) e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

<sup>4</sup> Art. 5º da LC nº 402, de 13 de julho de 2011.

<sup>5</sup> Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava – Dos Recursos Financeiros do Termo de Parceria firmado entre o Município de Timbó e o Instituto Ambiental Aracuã.



## Prefeitura de Timbó

Parágrafo único. O pedido de alvará para construção junto ao espaço público localizado no interior do Parque Natural Municipal Freymund Germer, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado;
- II - Licença Ambiental Prévia – LAP ou documento expedido por órgão competente que exclua a necessidade de Licença Ambiental;
- III- Cópia do ato administrativo que autorizou, permitiu ou concedeu a utilização do espaço público;
- IV - Projeto da obra civil;
- V - Cópia do projeto técnico de instalação da antena;
- VI - Cópia do projeto técnico de instalação de equipamentos de proteção contra incêndio, sistema de pára-raio e bloqueio de acesso de terceiros a estrutura física da antena ou torre;
- VII - Cópia da Licença para Funcionamento de Estação emitido por órgão responsável;
- VIII - Relatório de conformidade, contendo a memória de cálculo ou os resultados das medições utilizadas, com os métodos empregados (se for o caso), para demonstrar que foram atendidos os requisitos relacionados aos limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação nas faixas de frequências até 300 GHz (trezentos gigahertz), com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado;
- IX - Declaração da existência de outras empresas utilizando a mesma estrutura física da torre ou antena (antenas acopladas).

Art. 4º - O valor pela utilização do espaço público localizado no interior do Parque Natural Municipal Freymund Germer, destinado à instalação de torre ou antena de transmissores de rádio, televisão, telefonia, telecomunicações em geral e outros sistemas transmissores de telecomunicação em geral, observará os seguintes critérios:

- I – Valor de quatro (04) Unidades Fiscal Municipal – UFM por m<sup>2</sup> por mês.

§1º. Áreas com metragem inferior a 50 m<sup>2</sup> serão equiparadas àquelas de 50 m<sup>2</sup>, no que tange ao cálculo do valor a ser pago a título de utilização de espaço público.



## Prefeitura de Timbó

§2º. Os valores arrecadados serão destinados exclusivamente na manutenção e gestão do Parque Natural Municipal Freymund Germer.

§3º. Os valores arrecadados serão revertidos diretamente ao Fundo do Meio Ambiente.

§4º. A destinação e utilização dos valores arrecadados devem ser aprovadas pela Comissão de avaliação do plano de trabalho do Parque Natural Municipal Freymund Germer.

§5º. O valor definido no inciso I deste artigo será cobrado mensalmente daqueles que utilizam o espaço público localizado no interior do Parque Natural Municipal Freymund Germer.

Art. 5º - O Município de Timbó possui Termo de Parceria firmado com o Instituto Ambiental Aracuã, cujo objeto versa quanto a realização da gestão e manutenção do Parque Natural Municipal Freymund Germer, devendo, para tanto, a destinação e utilização destes valores arrecadados observadas as condições, requisitos e deliberações apresentadas pelo referido Instituto.

Parágrafo único. O Município de Timbó, mediante prévia aprovação da Comissão de avaliação, deverá realizar os repasses destes valores arrecadados ao Instituto Ambiental Aracuã, o qual deverá apresentar Plano de trabalho para a Utilização dos Valores além de prestar contas destes recursos recebidos, nos moldes da legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a contar de sua aprovação.

Timbó, 15 de setembro de 2011.

Carlos de Andrade  
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente